

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 15 de
Maio de 2023
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.284, de 24 de abril de 2023.

Denomina Estrada José Hélio dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Denomina "Estrada José Hélio dos Santos", a estrada de Pedra Negra com extensão total de 4 km, com início na Rodovia Governador Mário Covas (próximo ao Km 83 da BR 101) e término na Estrada Morro do Itaoca, na localidade de Ibitioca, no 10º distrito de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.289, de 24 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar o protocolo de atendimento à população LGBTQIA+ e a Central - 0400 de atendimento no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o protocolo de atendimento à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexos e Assexuais – LGBTQIA+ com a criação da Central 0400 de Atendimento no âmbito do Município, com o propósito de fornecer informações específicas sobre os serviços disponíveis à população LGBTQIA+, receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes, definidos pelo Poder Executivo como aquele que receberá as denúncias e realizará os procedimentos necessários para apuração das mesmas, indicando os melhores meios para resolução.

Art. 2º O contato da população LGBTQIA+ com a Central 0400 de Atendimento LGBTQIA+ se realizará por:

- I - telefone;
- II - aplicativo móvel;
- III - portal www.0400.campos;
- IV – demais canais de comunicação que forem criados;
- V- presencial.

Art. 3º Os registros dos atendimentos realizados à população LGBTQIA+ através da Central 0400 de Atendimento à população LGBTQIA+ deverão ser encaminhados à avaliação e manifestação do órgão municipal competente, definido pelo Poder Executivo para assuntos de diversidade sexual, sem prejuízo para os prazos oficiais estabelecidos.

Art. 4º Serão adotadas medidas que organizem a integração entre a Central 0400 de Atendimento à população LGBTQIA+, o órgão municipal competente para assuntos de diversidade sexual e os demais órgãos responsáveis pelo atendimento das solicitações oriundas da população LGBTQIA+.

Art. 5º Será emitido relatório da Central 0400 de Atendimento à população LGBTQIA+ em conjunto com o órgão municipal competente para assuntos de diversidade sexual, com frequência a ser definida por regulamento próprio, que discorra sobre os atendimentos realizados à população LGBTQIA+ da Central 0400 de Atendimento à população LGBTQIA+.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

CONHECE A
FEIRA DA
ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA



FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ